



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.728/2024

"Dispõe sobre a concessão de vencimentos para recompor a perda salarial aos servidores públicos de Visconde do Rio Branco - MG".

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado de conceder a revisão salarial aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco- MG em face da perda do poder aquisitivo da moeda, no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), índice do IPCA acumulado em 2023. Aplicável sobre vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco do quadro efetivo, comissionado e contratado, do Poder Legislativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 01 de Janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 21 de agosto de 2024.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal